

**Contrato n°: 057/2022**  
**Inexigibilidade n°: 010/2022**  
**Processo n°: 095/2022**

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC n° 87.613.139/0001-99, com sede a Avenida João Pessoa, n° 414, nesta, representado pelo prefeito municipal Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, inscrito no CPF sob o n°. 175.754.190-04, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO CONTRATANTE" e, de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, entidade filantrópica, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC/MF n° 08.579.164/0001-27, com sede a Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, cidade de Tenente Portela, neste ato representado por sua Presidente, o Sra. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS, portadora do CPF n° 461.486.630-15, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", firmam o presente contrato com fundamentos autorizativos no Processo Inexigibilidade 010/2022 e sujeitando-se os contratantes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei n° 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando execução de ações de média e alta complexidade na atenção especializada em saúde no pronto atendimento do Hospital, e a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto atendimento, para a população do Município de Humaitá/RS, complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, que compreende o que segue:

a) Atendimento de plantão médico clínico geral, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, para o Município de Humaitá, assumindo por instrumento de contrato o compromisso de dar atendimento de Plantão Médico Hospitalar para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de Obstetrícia para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal Saúde e tiverem realizado o pré-natal na rede municipal de saúde pública;

c) Atendimento de plantão Pediátrico, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de pediatria para pacientes

residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento de plantão na especialidade de Traumatologia, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de traumatologia para paciente residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Atendimento de plantão na especialidade de sobre aviso Cirúrgico-Cirurgia Geral para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Ginecologia/Obstetrícia - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias (partos, cesáreas, curetagens) nessa especialidade, nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde realizando ainda 15 consultas mensais pelo SUS mês.

g) Pediatria - Garantir e assegurar atendimentos as crianças nas internações e receber RN na sala de parto realizando os testes e exames necessários disponíveis no Hospital

h) Cirurgia Geral - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias na especialidade contratada de acordo com a demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

i) Anestesista - Garantir e assegurar atendimentos em todas as Cirurgias e especialidades contratadas, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Traumatologia/Ortopedia - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias, internações clínicas e atendimento ambulatorial, realizando os exames(SUS) necessários disponíveis no Hospital nessa especialidade nas demandas da Secretaria Municipal da Saúde;

k) Cardiologia;

l) Oftalmologista; e

m) Otorrinolaringologista;

n) Proctologia;

o) Neurologia;

p) Urologia, Psiquiatria e demais especialidades conforme necessidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SOBREVISO DE ESPECIALIDADE**

O CONTRATADO se compromete a manter SOBREVISO, durante as 24 horas do dia, nas especialidades de, ginecologia/obstetrícia, pediatria, traumatologia, cirúrgico-cirurgia geral, anestesista e clínica médica, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologista, psiquiatria, urologia, proctologia, neurologia, bucomaxilofacial, objetivando atendimentos de urgência e emergência referenciados do Município de Humaitá, conforme objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais), referente aos atendimentos das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", da cláusula primeira do presente contrato.

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a efetuar os atendimentos de urgência e emergências (consultas, procedimentos eletivos) que se fizerem necessários disponíveis no Hospital pelo SUS.

§ 2º - As partes convencionam que o paciente que não quiser ser atendido em Leito de Observação Coletivo poderá optar por atendimento particular em Leito de Observação Privativo, devendo, neste caso, suportar, as suas expensas, as despesas e os custos correspondentes.

Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como:

- a. Kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastroenterologia;
- b. Tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia;
- c. Medicação Alteplase e/ou Actilyse, usada em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- d. Marca Passo Temporário usado em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- e. Medicação Synvisk usada para a realização infiltração na especialidade traumatologia;
- f. Demais materiais e medicamentos especiais;

O Município será responsável pelo custeio dos mesmos, através de autorização prévia e pagamento na fatura mensal;

Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante repassará a Contratada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

O Contratante obriga-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela contratada, para o atendimento do objeto do presente contrato;

III - Examinar e deliberar quanto a aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pelo Contratado.

O Contratado obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Ressarcir ao contratante os recursos através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiro e pagamento de seguro em geral, eximindo o contratante de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Prestar os atendimentos que constituam objeto deste contrato, sem a cobrança de valor adicional.

V - Apresentar mensalmente ao Contratante Relatório de Atendimento, contendo informações como: data, paciente, médico e procedimento realizado;

VI - Apresentar mensalmente ao Relatório de atendimento uma declaração onde a Contratada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Contratante para controle e fiscalização se necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros totais deverá ser apresentada ao contratante em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será composto dos seguintes instrumentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório mensal de atividade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 01 de agosto de 2022 até 01 de agosto de 2023 (01/08/2022 a 01/08/2023), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante poderá proceder na fiscalização quanto ao fiel cumprimento do presente contrato, mediante o acompanhamento dos pacientes, bem como da verificação das instalações e equipamentos utilizados pelo contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

A modificação de cláusula ou condições estabelecidas neste contrato, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo as determinações previstas em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01- SECRETARIA DA SAÚDE

2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MEDICOS-HOSPITALARES

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

O Contratado desobriga desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

I - O presente contrato poderá ser rescindido, caso o contratado utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente contrato, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

II - No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, o contratado, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente.

III - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que não haja interesse, a qualquer tempo mediante aviso antecipado de 30(trinta) dias para suspensão dos repasses ou serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO**

O Contratado se compromete a restituir os valores transferidos pelo contratante atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução da avença ou de outra irregularidades em que resulte prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos a este Contrato serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto. Fica o eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as divergências decorrente do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE  
SANTO ANTÔNIO

Contratante

Contratada

Examinado e aprovado em, ...../...../2022.

JORDANA CARDOZO DE LEMOS

Assessora Jurídica